COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PARECER Nº 12, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 124, de 2025, Dispõe sobre Institui no Calendário Oficial de do Município de Cascavel, o "Dia Municipal das Mães Atípicas".
PROPONENTE: Xavier/Republicanos
Tiago Almeida/Republicanos
Rondinelle Batista/Novo
RELATOR: Vereador **Contador MAzutti**/PL
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 12 / 09 / 25
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência, dentro dos prazos regimentais, Projeto de Lei nº 124, de 2025, em epígrafe.

O Projeto ora em análise, em sintase, tem como instituir no Calendário Oficial de do Município de Cascavel, o "Dia Municipal das Mães Atípicas".

Ademais, o projeto em questão, o poder executivo regulamentara a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação, conforme art. 4º.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que preconiza o art. 43, IV, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, na qualidade de relator ao Projeto de Lei em comento, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

A Comissão de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência, fulcro ao art. 55 – H, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu inciso, VII, fundamenta uma de suas competências, ou seja, a prestação de serviços.

O Projeto de Lei nº 124 de 2025 tem como objetivo instituir, no Âmbito do Município de Cascavel, o Dia Municipal das Mães Atípicas, a ser celebrado na segunda semana do mês de maio. Trata-se de um reconhecimento necessário as mulheres que desempenham um papel fundamental na sociedade ao cuidar de filhos com deficiência ou condições especiais.

Ser mãe atípica é viver uma maternidade que foge dos padrões convencionais. Essas mães enfrentam desafios diários relacionados à saúde, educação, inclusão social e acessibilidade, muitas vezes com pouco ou nenhum suporte do Estado. Além disso, elas assumem múltiplas funções: cuidadoras, terapeutas, educadoras e defensoras incansáveis dos direitos de seus filhos,

Diante disso, fica evidente que as essas, medidas dialogam com os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da equidade no acesso a direitos.

Desta forma, como relator, entendo que a matéria em análise contida ao Projeto de Lei nº 124, de 2025, atendem aos critérios legais, o que manifesto meu Voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Contador Mazutti
Vereador/PL

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência, por sua totalidade, acompanham o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 124, de 2025.

É o Parecer.
Sala da Comissão de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência.
Cascavel, 10 de setembro de 2025.

Dr. Lauri
Vereador/MDB/Secretario

Hudson Moreschi
Vereador/Podemos/Membro